



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, Iª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Março de 2014, foi atribuída a favor de Sidat Mining Solutions a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 4940L, válida até 3 de Março de 2019 para metais básicos, no Distrito de Changara, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 56' 45.00''	33° 13' 30.00''
2	-15° 56' 45.00''	33° 16' 15.00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-16° 00' 00.00''	33° 16' 15.00''
4	-16° 00' 00.00''	33° 15' 00.00''
5	-15° 59' 45.00''	33° 15' 00.00''
6	-15° 59' 45.00''	33° 14' 45.00''
7	-15° 59' 15.00''	33° 14' 45.00''
8	-15° 59' 15.00''	33° 14' 30.00''
9	-15° 58' 30.00''	33° 14' 30.00''
10	-15° 58' 30.00''	33° 14' 15.00''
11	-15° 58' 00.00''	33° 14' 15.00''
12	-15° 58' 00.00''	33° 14' 00.00''
13	-15° 57' 30.00''	33° 14' 00.00''
14	-15° 57' 30.00''	33° 14' 45.00''
15	-15° 57' 00.00''	33° 13' 45.00''
16	-15° 57' 00.00''	33° 13' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Março de 2014.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Farmácia Genial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100472244 uma entidade denominada, Farmácia Genial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abdul Hanan Mahomad Rafique, natural de Beira portador do Bilhete de Identidade n.º 110100452579A, emitido em Maputo vinte e quatro de Setembro de dois mil e dez, ora residente em Maputo no Bairro Central, Avenida Paulo Samuel número, nono andar Malhangalene.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Farmácia Genial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida do Trabalho número novecentos e quarenta, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços, e acessória jurídica administração, controlo de pessoal e gestão.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a dez mil meticais uma única quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozlog Consortium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folha trinta e cinco a folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: MCOM–Moçambique Comunicações, S.A. e MOZLOG, S.A, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mozlog Consortium, Limitada com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de, Mozlog Consortium, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Conceber e desenvolver o sistema airtime advance plataforma, que obedecerá as seguintes características:

- Venda de crédito através do voucher electrónico;
- Cobrança de crédito;
- Subscrição dos assinantes;
- Instalação, manutenção dos ditos equipamentos;
- Importação e exportação;

f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital Social

O capital social, integralmente subscrito é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a MCOM – Moçambique Comunicações, S.A.;
- Uma quota no valor nominal de vinte quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a MOZLOG, S.A.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou demitindo novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referida no número anterior deverão ser exercidos na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente de mesa da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação e votos

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração ou carta, ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da Administração

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração é exercida por um administrador, ainda que estranho à sociedade ficará dispensada de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como o administrador por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia-geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a administração caberá à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único: Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei.

Esta conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Primavera Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100475669 uma entidade denominada, Primavera Moçambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cuixian Wu, de nacionalidade chinesa, estado civil casado, sob o regime de comunhão de bens, natural de Zhejiang – República Popular da China, residente em Moçambique, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00063791C, emitido no dia nove de Julho de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Segundo. Jiexi Wang, de nacionalidade chinesa, solteiro, natural de Zhejiang – República Popular da China, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E11357660, emitido no dia um de Janeiro de dois mil e treze, em Zhejiang na República Popular da China.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Primavera Moçambique, Limitada, com sede nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de Primavera Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Alto-maé, Avenida Albert Lithuli casa número mil cento e oitenta e dois, rés-do-chão único, quarteirão dez. Podendo por deliberação da assembleia-geral abrir e encerrar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social na República de Moçambique e no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização a grosso e a retalho, com exportação e importação de produtos de beleza, higiene e limpeza corporal, incluindo equipamentos manuais e electrónicos para o uso em massagens de relaxamento e terapêuticas;
- b) Comercialização de todo o tipo de comida em conservas, podendo ser enlatada, a vácuo, método de secagem ou ainda em qualquer tipo de conservante líquido;
- c) Comercialização de suplementos alimentares;
- d) Material de construção;
- e) Prestação de serviços nas áreas de assistência ao cliente ou consumidor após venda.
- f) Publicidade e *marketing*.

Dois) Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

Três) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma pertencente ao sócio, Cuixian Wu, no valor de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Outra pertencente ao sócio Jiexi Wang, no valor de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo-lhe decidir a forma de participação dos sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, sob as condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e a condução dos negócios, será exercida desde já pelo sócio Cuixian Wu, e que fica desde já nomeado gerente e com plenos poderes.

O gerente ou mandatário poderão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

A gerência poderá ser confiada a uma pessoa estranha, com o consentimento de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos de catorze de Março de dois mil e catorze e é feito em três exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maxitrends, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 1004184336 uma entidade denominada, Maxitrends, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Maxitrends Limitada, representada pelo sócio Jeptha Kasusu Wayella, solteiro de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º AB220774, emitido pela PCO Dar es Salaam; e

Klaus Kasusu Wayella, de nacionalidade moçambicana, portador da Cedula n.º R 2249, emitido pela Segunda Conservatório do Registo Civil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maxitrends, Limitada, sociedade por quotas, regendo-se pelos estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Patrice Lumumba número mil cento e vinte e cinco rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, serigrafia, gráfica, papelaria, consumíveis de escritório, redes,

informática e outras actividades co-relacionadas, tais como:

- a) Venda de material informático;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Reparação de fotocopiadoras;
- d) Reparação e montagem de computadores;
- e) Montagem de redes;
- f) Configuração de redes e *switch*;
- g) Instalação do sistema operativo e *software*;
- h) Manutenção preventiva de computadores;
- i) Prevenção de informação contra ataques;
- j) Encardenação e laminação;
- k) Digitação e impressão de documentos (todos os formatos);
- l) Fotocópias todos os formatos;
- m) *Scanning*;
- n) Publicidade.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Jephta Kasusu Wayella, uma quota de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Klaus Kasusu Wayellaa, uma quota de vinte mil meticais equivalente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. O sócio poderá efectuar a sociedade suprimimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente, passarão a cargo do sócio Jephta Kasusu Wayella na qualidade de director geral da empresa e o sócio Klaus Kasusu Wayella na qualidade de director executivo da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão investidos no apetrechamento das instalações durante um período não superior a seis meses, findo este período os rendimentos serão distribuídos pelos sócio na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Goldcrest Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia constitutiva da sociedade, do dia vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade Goldcrest Resources, S.A. doravante designado por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100292645, que por consequência, realizam a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

Que em tudo alterado, mantem se em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Niassa Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia constitutiva da sociedade, do dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade Niassa Resources, S.A. doravante designado por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100191660, que por consequência, realizam a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

Que em tudo alterado, mantem se em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Niassa Metals, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia constitutiva da sociedade, do dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, foi deliberada a alteração da sede social da sociedade Niassa Metals, S.A. doravante designado por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100280361, que por consequência, realizam a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

Que em tudo alterado, mantem se em vigor as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Multisector Innovation Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos três dias do mês de Março de dois mil e catorze, pelas dezassete horas, reuniu, na sede social da sociedade Multisector Innovation

Consulting, Limitada com sede na Avenida Marginal, número três mil, novecentos e oitenta e sete, na cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100259613 e titular do NUIT 400333580, com o capital social integralmente realizado de dois milhões, seiscentos mil Meticais e dividido em três quotas desiguais.

Ao abrigo do disposto no número um do artigo cento e trinta e sete conjugado com as alíneas b) e c) do número dois do artigo cento e quarenta e sete ambos do Código Comercial, a presente reunião da Assembleia Geral Extraordinária foram presididos e secretariados pelos Senhores João Caixeiro Lacão e Jorge Manuel Lopes Rodrigues de ora em diante denominados Presidente Interino e Secretário Interino na Mesa da assembleia geral.

Conforme Lista de presenças que o presidente interino da mesa da assembleia geral extraordinária analisou e ordenou que fosse arquivada na pasta de documentos da assembleia geral, encontravam-se presentes os seguintes sócios: Multisector Norte, Limitada, detentor de uma quota de valor nominal de um milhão, trezentos e vinte e seis mil meticais representativa de cinquenta e um por cento do capital social, devidamente representada pelo Senhor João Caixeiro Lacão, João Caixeiro Lacão, detentor de uma quota de valor nominal de oitocentos e oitenta e quatro mil meticais representativa de trinta e quatro por cento do capital social e Jorge Manuel Lopes Rodrigues, detentor de uma quota de valor nominal de trezentos e noventa mil meticais representativa de quinze por cento do capital social.

Pelos sócios foi manifestada a vontade de se reunir em assembleia, estando representada a totalidade do capital social, considera-se a presente assembleia devidamente constituída, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, ficando assim sanada a irregularidade da falta de convocatória e de quaisquer outras formalidades, para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto Um: Deliberar sobre a cedência da quota do Senhor Jorge Manuel Lopes Rodrigues.

Ponto Dois: Deliberar sobre a alteração da forma de obrigar a sociedade.

Ponto Três: Deliberar sobre a alteração dos artigos terceiro(capital social) e quatro (administração da sociedade) do contrato social.

Iniciou-se a análise do Ponto Um da ordem de trabalhos. Tomou a palavra o Senhor Jorge Manuel Lopes Rodrigues, e por este foi dito, que pretendia ceder a sua quota de trezentos e noventa mil meticais a favor do sócio, Senhor João Caixeiro Lacão, pelo valor de três mil e novecentos meticais.

A sociedade e os sócios declaram que

concordam e que não têm interesse em exercer o direito de preferência que o artigo quinto do contrato de sociedade lhes confere.

Posta à discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade.

Passando ao ponto dois da ordem de trabalhos, foi reconhecido pelos sócios a necessidade de ter uma administração plural, entre sócios e não sócios, com mandato de dois anos, podendo ser renovada. Posta à apreciação a nova redacção do artigo quatro, foi aceite por unanimidade.

Quanto ao ponto três da ordem de trabalhos, em função das deliberações tomadas anteriormente, foi proposta a nova redacção dos artigos terceiro e quarto, que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões e seiscentos mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas: uma de um milhão, trezentos e vinte seis mil meticais do sócio Multisector Norte – Innovation Consulting, Limitada, com sede em Braga – Portugal (NIF 506193853), outra de um milhão, duzentos e setenta quatro mil meticais pertencente ao sócio João Caixeiro Lacão, NUIT 114996661.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela careça, bem como efectuarem prestações suplementares de capital até ao limite do dobro do capital social.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade é administrada por três administradores, sócios ou não sócios, cujo mandato terá a duração de dois anos, podendo ser renovado.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações. Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a deliberar, deu-se assim por concluída, às 18h30m, a Assembleia da qual, após leitura e análise deste documento por todos os elementos presentes, será assinado pelos mesmos.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multisector Innovation Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos seis dias do mês de Março de dois mil e catorze, pelas dezassete horas, reuniu, na sede social da sociedade Multisector Innovation Consulting, Limitada com sede na Avenida Marginal, número três mil, novecentos e oitenta e sete, na cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100259613 e titular do NUIT 400333580, com o capital social integralmente realizado de dois milhões, seiscentos mil Meticais e dividido em três quotas desiguais.

Ao abrigo do disposto no número um do artigo cento e trinta e sete conjugado com as alíneas b) e c) do número dois do artigo cento e quarenta e sete ambos do Código Comercial, a presente reunião da assembleia geral extraordinária foi presidida pelo senhor João Caixeiro Lacão de ora em diante denominado presidente da mesa da assembleia geral.

Conforme lista de presenças que o presidente da mesa da assembleia geral extraordinária analisou e ordenou que fosse arquivada na pasta de documentos da assembleia geral, encontravam-se presentes os seguintes sócios: Multisector Norte, Limitada, detentor de uma quota de valor nominal de um milhão, trezentos e vinte e seis mil meticais representativa de cinquenta e um por cento do capital social, devidamente representada pelo senhor João Caixeiro Lacão, e João Caixeiro Lacão, detentor de uma quota de valor nominal de um milhão, duzentos e setenta quatromil meticais representativa de quarenta e nove do capital social.

Pelos sócios foi manifestada a vontade de se reunir em assembleia, estando representada a totalidade do capital social, considera-se a presente assembleia devidamente constituída, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, ficando assim sanada a irregularidade da falta de convocatória e de quaisquer outras formalidades, para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto Único: Nomeação da administração para o mandato de um Março dois mil e catorze, a vinte e oito Fevereiro dois mil e dezasseis.

Iniciou-se a análise do Ponto Único da ordem de trabalhos. Tomou a palavra o senhor João Caixeiro Lacão, e por este foi dito, que em seu nome e da sua representada Multisector Norte, Limitada (Braga – Portugal) nomeiam para administração da sociedade, e para o período de um Março dois mil e catorze a vinte e oito Fevereiro dois mil e dezasseis, três administradores: i) João Caixeiro Lacão, NUIT 114996661, ii) Francisco José Abreu Cassapo, NUIT 125394337, e iii) Eduardo Francisco Siteo, NUIT 100252007.

Concluída a ordem de trabalhos e nada mais havendo a deliberar, deu-se assim por concluída, às 18h00m, a Assembleia da qual, após leitura e análise deste documento por todos os elementos presentes, será assinado pelos mesmos.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maxidente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de três de Março de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o número cem milhões cento e seis mil duzentos e quarenta e oito, a nomeação de Amir Aly como novo gerente, com dispensa caução. Que, em consequência da operada mudança da sede social, a redacção do artigo sétimo, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade será exercida por Amir Aly, com dispensa de caução, que representará a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de qualquer um dos sócios.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

OGM Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acata da reunião extraordinária da Assembleia Geral, da sociedade OGM Consulting, Limitada, com o número de entidade legal 10016567,

deliberaram a mudança da sede da sociedade e em consequência da deliberação tomada, os sócios aprovaram a alteração da redacção do número dois do Artigo um do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, quarto andar, Edifício Millennium Park, em Maputo, Moçambique.

Três)

Quatro)

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fénix – Projectos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e oito de Maio de dois mil e doze, a sociedade Fénix – Projectos e Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100011794, procedeu à cessão de quotas.

Em consequência da cessão de quotas deliberada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social, prestações suplementares e suplementos)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social cada uma, no valor nominal de cinco milhões de meticais, detidas pelo sócio Raniinvestments (L.L.C).

Um)

Dois)

Maputo, dezanove de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sá Machado Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez, de Março de dois mil e catorze, da sociedade Sá Machado Moçambique, S.A registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100100190559, procedeu a alteração da sede,

do capital social, das acções e da administração da sociedade, alterando-se os artigos segundo, quarto, quinto e décimo segundo do pacto social, que passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Salvador Allende, mil noventa e sete, em Maputo.

Dois) (Inalterado).....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital integralmente subscrito, no valor de dez milhões de meticais, representado por cem mil acções tituladas, nominativas, tendo cada acção o valor nominal de cem meticais.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um (Inalterado).....

Dois) (Inalterado).....

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, mil, duas mil e dez mil acções, podendo, no entanto, o Conselho de Administração, quando julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos provisórios ou definitivos, representativos de qualquer outro número de acções.

Quatro) Os títulos representativos das acções, definitivas ou provisórias, conterão as assinaturas de pelo menos dois administradores.

Cinco) (Inalterado)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Sérgio António Fernandes de Sá Machado, que desde já fica nomeado presidente, para o cargo de vice- presidente fica nomeado João Carlos Pereira Venichand e José Pedro Aguiar de Sousa e Silva Gouveia, para o cargo de administrador .

Dois) O presidente do conselho de administração é designado dentre os membros do Conselho de Administração, pela assembleia geral.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

Quatro) No caso de impedimento ou renúncia ao mandato do presidente ou de um dos administradores, o conselho fiscal designará um administrador substituo

que exercerá as suas funções até que cesse o impedimento, no caso de ser transitório, ou até a próxima reunião ordinária da assembleia geral, no caso de ser definitivo.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preto & Branco – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100474700 uma entidade denominada, Preto & Branco – Construções Limitada, entre:

Luis Filipe Cardoso Carvalho, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Karl Marx, número quinhentos e vinte e sete, na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00045504B, emitido em vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze; e

Edison Rosário de Carvalho, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada do Brejo, Lote dezassete – primeiro direito, dois mil cento e trinta e cinco traço zero noventa e um Samora Correia (Portugal), portador do Passaporte n.º L116992, emitido pela República Portuguesa em vinte de Outubro de dois mil e nove.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Preto & Branco – Construções, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, parcela setecentos e vinte e oito traço B, talhão dezassete barra dezanove, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que, de alguma forma, concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números anteriores, nomeadamente a celebração de contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes a cada um dos seguintes sócios:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edison Rosário de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão, total ou parcial, de quotas carecem do consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações Suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Luís Filipe Cardoso Carvalho e Edison Rosário de Carvalho, desde já, nomeados gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um dos gerentes, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngójuene Water – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100474999 uma entidade denominada, Ngójuene Water – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo Pedro Lissane, solteiro, natural de Zavala e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100020264B, de sete de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Cível de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ngójuene Water – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Canda-Zavala, província de Inhambane, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviço, abertura de furos e venda de água;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de único sócio Eduardo Pedro Lissane, correspondente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Eduardo Pedro Lissane, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contrato bancária.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A Assembleia-geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Normas subsidiárias

Em norma as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tandje Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Tandje Beach Resort, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número quatrocentos e vinte, na cidade de Maputo, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100208504, foi aprovada aos vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e treze, a cessão da quota com o valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, detida pela sócia Insittec Imobiliária, S.A., a favor da Insittec Investimentos, S.A. anteriormente designada por Insittec Constrói e alterando-se por consequência o número um do artigo quarto dos estatutos da sociedade que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia à Insittec Investimentos, S.A;
- b) Outra quota no valor de vinte e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente à sócia HGC (Lubombo), Limited;
- c) Outra quota no valor nominal de quarenta a cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Instituto Nacional do Turismo (INATUR).

Dois.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ceasar Glamour Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Março de dois mil e catorze, da sociedade Ceasar Glamour Co., Limitada, matriculada sob o NUEL 100393735 deliberaram:

A cedência de seis mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento da quota total do sócio Monday Chukwubuike Chukwu da empresa Ceasar Glamour Co. Limitada; para o sócio Sixtus Chimezie Okeanu que desde já passa como sócio maioritário com o valor de catorze mil duzentos e cinquenta meticais equivalente a noventa e cinco por cento do capital total. Ficando o sócio Monday Chukwubuike Chukwu com o valor de setecentos e cinquenta meticais equivalente a cinco por cento do capital.

Em consequência da cessão de quotas o artigo quarto e o artigo sétimo do pacto social foram reformulados, ficando desde já com as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Primeiro. Uma quota no valor de catorze mil duzentos e cinquenta meticais representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sixtus Chimezie Okeanu;

Segundo. Uma outra no valor de setecentos e cinquenta meticais representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Monday Chukwubuike Chukwu.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

Quarto) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito

e duração do mandato que a representante activa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

Quinto) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso só com autorização da assembleia geral.

Que em tudo mais que não foi alterado por esta acta, continua a vigorar as disposições do pacto social subscrito aos vinte e nove de Maio de dois mil e treze.

Maputo cinco de Março de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

RPP Consulting Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Março de dois mil e catorze, da sociedade RPP Consulting Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100392925, procedeu-se a alteração da sede, que passa para Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e quarenta e sete, segundo andar e em consequência desta deliberação, o artigo segundo, passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e quarenta e sete, segundo andar.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outra forma de representação social, em qualquer ponto do país.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Gás Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, na sede social da Matola Gás Company, uma sociedade anónima de responsabilidade, limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o número quinze mil e oitocentos e dois, a folhas quarenta e quatro verso do livro C traço trinta e nove com a data de dezoito de Dezembro de dois mil e três, os accionistas da empresa nomeadamente a Gigajoule África (Proprietary) Limited, a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos EP e a Companhia de Desenvolvimento de Gás de Moçambique S.A.

deliberaram, por unanimidade, a distribuição antecipada dos lucros líquidos da sociedade em forma de dividendo prioritário.

Em consequência desta deliberação, fica alterado o capítulo IV dos estatutos da sociedade, o qual passa a apresentar a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- Constituição ou reforço do fundo da reserva legal;
- O remanescente será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral, não obstante o facto de, enquanto quaisquer suprimentos avançados pela Gigajoule África (Proprietary) Limited nos termos do acordo parassocial se encontrarem por reembolsar pela sociedade, a Assembleia Geral não deliberará a distribuição de quaisquer dividendos aos detentores de acções ordinárias.

Quatro) Nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e quatro do Código Comercial, é permitido o adiantamentos sobre lucros do exercício pelos accionistas, com base em balanço especialmente preparado para o efeito, distribuição que poderá acontecer antes ou depois do encerramento do exercício social, conforme autorização prévia dos accionistas dada por deliberação da Assembleia Geral.

Em tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sendit Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e treze, da sociedade Sendit Moçambique, Limitada,

matriculada sob NUEL 100378299 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de dezassete mil meticais, que o sócio Ester Sofia da Fonseca Seabra Lopes, possuía e que cedeu a Lets Moçambique, Limitada e à Send It – Software e Serviços para Telecomunicações, SA.

A cedência da quota pela saída da sócia Ester Sofia da Fonseca Seabra Lopes, sendo assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter o seguinte na nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertença da Lets Moçambique, Limitada;

Uma quota no valor nominal de sete mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento pertença da Send It – Software e Serviços para Telecomunicações, SA;

Uma quota no valor nominal de três mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social, pertença da Meridian 32, Limitada;

Que em tudo o mais não alterado na acta da assembleia geral extraordinária da Sendit Moçambique, Limitada, continuam a vigorar as disposições do pacto de cedência de quotas.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Hengon Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de um de Novembro de dois mil e treze, da firma Hengon Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100421607 representada pela Márcia Cristina Lobo e Sampaio que deliberou o seguinte:

A cessão total da quota no valor de cinco mil meticais, que o sócio gerente Márcia Critina Lobo e Sampaio, possuía e que renunciou e cedeu a Isabel Soraia dos Santos Pinto Rodrigues.

A cedência da quota pela renúncia da sócia gerente Márcia Cristina Lobo e Sampaio sendo cedido na totalidade e pelo valor nominal ao segundo outorgante com todos os direitos e obrigações, sendo assim alterada a redacção do

artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter o seguinte na nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil meticais e corresponde a uma e única quota pertencente ao sócio Isabel Soraia dos Santos Pinto Rodrigues.

Que em tudo o mais não alterado na acta da assembleia geral extraordinária da Hengon Sociedade Unipessoal Limitada, continuam a vigorar as disposições do pacto de cedência de quotas.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Serv Alimentar Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, da sociedade Serv Alimentar Mocambique, Limitada matriculada sobre NUEL 100288095, deliberaram a cessão de quotas, renúncia de gerência e modos de obrigação de sociedade e consequente alteração do artigo quinto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

Aberta a sessão, deu-se início a discussão do ponto único da ordem de trabalhos. Após a apreciação e análise de todas as questões envolvidas, foi deliberado por unanimidade a cedência de quotas dos sócios, sendo que o sócio Paulo Sérgio Mesquita Gomes cede a totalidade da sua quota para o sócio Pedro Manuel da Costa Martins e o sócio Serafim José Fernandes Martins cede dez por cento da sua quota para o sócio Pedro Manuel da Costa Martins e quinze por cento ao sócio Joaquim Alberto Sequeira Furtado renunciando a gerência e retirando se assim á sociedade, com a consequente alteração, passamos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Pedro Manuel da Costa Martins com seiscentos mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social.

Joaquim Alberto Sequeira Furtado, com quatrocentos mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

A gerência da sociedade passa a ser exercida pelo senhor Pedro Manuel da Costa Martins.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada apenas à assinatura de um gerente.

Matola, dezassete de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

M - Oil Mozambique Oilfield Integrated Logistic And Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de seis de Março de dois mil e catorze, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade M - Oil Mozambique Oilfield Integrated Logistic And Services, Limitada., sita na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, sexto andar direito, edifício Millennium Park, Torre A, em Maputo - Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100309157, a alteração dos artigos quinto e décimo oitavo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado na íntegra em dinheiro, é de vinte e seis mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e três mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente à sociedade Angolift, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de dois mil e seiscentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Gael Louis Alexandre Bellet Brissaud.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A administração será exercida por um conselho de administração composto pelos seguintes indivíduos:

- Gael Louis Alexandre Bellet-Brissaud (Presidente);
- Luís Lago de Carvalho; e
- Alexandre Vaubal."

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

DPC – QA Demining Procedures Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100474018 uma entidade denominada, DPC – QA Demining Procedures Company, Limitada.

Primeiro. Aziz Latifo Iazido Faria, moçambicano, natural de Nampula, nascido aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e setenta e seis, solteiro, residente em Maputo, Avenida de Angola número três mil cento e vinte e sete, rés-do-chão, Aeroporto A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100723047I emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com NUIT 105697929.

Segundo. Américo Ernesto Manuel, moçambicano, natural de Maputo, nascido aos dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa, solteiro, residente em Maputo, Bairro três de Fevereiro quarteirão trinta e oito casa número seiscentos e cinquenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101556414S emitido aos doze de Outubro de dois mil e onze pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMERO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de DPC – QA Demining Procedures Company, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Bairro três de Fevereiro quarteirão trinta e oito.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local e abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectivo prestar serviços de controlo e garantia de qualidade desminagem.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes de pacto social, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dez meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Aziz Latifo Iazido Faria;
- Uma quota de dez meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Américo Ernesto Manuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização integral do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica designado administrador da sociedade o sócio Aziz Latifo Iazido Faria, que terá funções também de representatividade da mesma.

Dois) O administrador será eleito após deliberação entre os sócios, e posterior votação que terá lugar anualmente, a sociedade fica obrigada com a assinatura do seu administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amathole Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100474018 uma entidade denominada Amathole Logistics, Limitada, entre:

Anthony Nhlanhla Ngomane, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º PA 009945, emitido pela Embaixada da República de Moçambique em Pretória, na República da África do Sul, a um de Novembro de dois mil e treze, radicado e residente na República da África do Sul, Sebastiao Manuel Guebuza, natural da cidade do Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100107628B, emitido aos três de Abril de dois mil e treze, residente na cidade da Matola A Percy Vukani Zuma, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A02719258, emitido pelo Dept. Of Home Affairs aos vinte e nove de Maio de dois mil e treze, e Enoque Agostinho Pimpão Mavota, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100119363N, emitido aos seis de Setembro de dois mil e doze, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua Porto Alegre, Bairro Chopal, casa número mil cento e cinquenta e oito, que outorga neste acto em representação da sociedade MNNG Business Link Network, Limitada.

E pelo presente contrato, e celebrada a constituição de uma sociedade que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Amathole Logistics, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique.

E que tem a sua sede provisória na Rua dos Agricultores, rés-do-chão número mil e seis no Bairro Vale do Infulene cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro provisório ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde quando for Julgado conveniente para prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transportes de cargas rodoviário de mercadorias nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela administração:

- a) Mediante deliberação da respectiva administração, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associações;
- b) Mais, poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas e permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e de outros bens, é de vinte mil meticais correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de doze por cento do capital social pertencente ao sócio Anthony Nhlanhla Ngomane, correspondente ao valor de dois mil e quatrocentos meticais;
- b) Uma quota de onze por cento do capital social pertencente ao sócio Sebastião Manuel Guebuza, correspondente ao valor de dois mil e duzentos meticais;
- c) Uma quota no valor de doze por cento do capital social pertencente ao sócio MNNG Business Link Network, Limitada. Correspondente ao valor de dois mil e quatrocentos meticais;
- d) Uma quota de sessenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Percy Vukani Zuma, correspondente ao valor de treze mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando se realiza entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da

sociedade, gozando os sócios do directo de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Em caso de morte, ou interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com a dispensa de caução devendo este nomear o seu representante caso sejam vários, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SETIMO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a pessoas nomeadas em deliberação da assembleia geral, no entanto, a designação poderá recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas a sociedade desde que obedeça ao preceituado na lei.

Dois) Os gestores podem constituir mandatários nos termos da lei e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e conste do competente instrumento notarial.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois administradores ou do presidente do conselho de administração e do vice-presidente do conselho de administração. Ou de um procurador, tendo em conta, neste último caso, os termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedido aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito da deliberação ou concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de modificação de contrato social ou de dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de um fundo de vinte por cento de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral e o restante será dividido e depositado nas contas bancárias dos sócios no prazo de dois meses na proporção das suas quotas de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sem Custos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e oito dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze, pelas quinze horas na sede da sociedade, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da sem custos, Limitada, matriculada no Conservatória dos Registos das Entidades Legais sobre o número 100064936, que deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas no valor de dez mil meticais que o socio Hêlder Samuel da Conceição Arone Buvana cede ao sócio Wiliamo Ângelo Chiquele que passa a deter cem por cento do capital social.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto que passa a ser a seguinte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado cem por cento em dinheiro pelo sócio Wiliamo Ângelo Chiquele.

Dois) O sócio poderá aumentar o capital social sempre que, por decisão própria ou da lei, se mostrar necessário.

Maputo, vinte de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries 5.000,00MT
- I 2.500,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.